



**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>DESCRIÇÃO DO GASTO PÚBLICO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Aquisição <input type="checkbox"/> Prestação de Serviço <input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Outros	<b>ORGÃO EMITENTE:</b>  <b>GABINETE DO PREFEITO E OUTRAS.</b>	<b>LICITAÇÃO 2021 – REGISTRO DE PREÇOS</b>
---	---	--

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinados aos veículos das diversas secretarias e autarquias do município de Amontada/CE.

**JUSTIFICATIVA:** O processo licitatório ora instaurado justifica-se devido a necessidade de reposição ou substituição das peças dos veículos da frota própria, sendo essencial para a manutenção em razão do uso intensivo dos veículos, a fim de mantê-los sempre em perfeitas condições de uso.

**1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



10



e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

g) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) fiscal (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 3. DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

3.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais ou similares, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades contratantes, conforme solicitação do órgão contratante;

3.4 O preço das peças de reposição, acessórios e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados da seguinte forma, a critério do órgão contratante:

a) Peças Genuínas (ABNT NBR 15296): Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço que estiver em vigor na data do fornecimento na Tabela de Preços da AUDATEX ou software similar (a critério do órgão contratante);

b) Peças Similares ou Genuínas: Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço médio de mercado, apresentados pelo órgão contratante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.



*M*



**3.5** Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça/acessório registrada na tabela de preços (Tabela Oficial ou preço de mercado), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça/acessórios e o valor final individualizado de cada peça/acessório.

#### **4 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

4.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

4.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

4.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

#### **5 DO PAGAMENTO**



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)



5.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

## **7 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

7.2 Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **8 DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

7.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

## **9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





ANEXO A DA TR  
DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO (PERCENTUAL ESTIMADO DE MERCADO)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
<b>LOTE 1 EXCLUSIVO PARA ME/EPP (MOTOCICLETAS)</b>					
1.1	Fornecimento de peças para MOTOCICLETAS	UNID	46.790,40	15,33%	
<b>LOTE 2 PARA AMPLA DISPUTA (VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE)</b>					
2.1	Fornecimento de peças para VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNID	377.161,20	15,33%	
<b>LOTE 3 EXCLUSIVO PARA ME/EPP (VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE)</b>					
3.1	Fornecimento de peças para VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE	UNID	125.720,40	15,33%	
<b>LOTE 4 PARA AMPLA DISPUTA (VEÍCULOS DE GRANDE PORTE)</b>					
4.1	Fornecimento de peças para VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	UNID	1.195.647,75	15,33%	
<b>LOTE 5 EXCLUSIVO PARA ME/EPP (VEÍCULOS DE GRANDE PORTE)</b>					
5.1	Fornecimento de peças para VEÍCULOS DE GRANDE PORTE	UNID	398.549,25	15,33%	



M



Prefeitura de  
**Amontada**

**ANEXO B – RELAÇÃO DE VEÍCULOS**

**RELAÇÃO DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	TIPO DE VEÍCULO	VALOR ESTIMADO DO VEÍCULO	PERCENTUAL ESTIMADO DE PEÇAS	CUSTO ANUAL ESTIMADO PARA PEÇAS (R\$)
1	SEC. DE EDUC E CULT.	POS9G58	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
2	SEC. DE EDUC E CULT.	ORU7H88	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
3	SEC. DE EDUC E CULT.	ORV4I48	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
4	SEC. DE EDUC E CULT.	OIN5I58	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
5	SEC. DE EDUC E CULT.	OIE1F58	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
6	SEC. DE EDUC E CULT.	OHZ8B18	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
7	SEC. DE EDUC E CULT.	POT9E38	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
8	SEC. DE EDUC E CULT.	POT2E48	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
9	SEC. DE EDUC E CULT.	POS1B68	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
10	SEC. DE EDUC E CULT.	POR6I68	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

/ [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)





Prefeitura de  
**Amontada**

11	SEC. DE EDUC E CULT.	ORW5I58	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
12	SEC. DE EDUC E CULT.	POP8C28	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
13	SEC. DE EDUC E CULT.	POO5I58	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
14	SEC. DE EDUC E CULT.	POM8H78	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
15	SEC. DE EDUC E CULT.	POM7E28	MICROONIBUS - VOLARE	2020	GRANDE PORTE	208.978	30%	62.693
16	SEC. DE EDUC E CULT.	OIJ7J58	MICROONIBUS - VOLARE	2012	GRANDE PORTE	130.000	30%	39.000
17	SEC. DE EDUC E CULT.	HYV1F37	MICROONIBUS - VOLKSWAGEM	2008	GRANDE PORTE	120.000	30%	36.000
18	SEC. DE EDUC E CULT.	OIBOC28	MICROONIBUS - VOLKSWAGEM	2012	GRANDE PORTE	104.287	30%	31.286
19	SEC. DE EDUC E CULT.	OSL3D29	MICROONIBUS - VOLKSWAGEM	2012	GRANDE PORTE	104.287	30%	31.286
20	SEC. DE EDUC E CULT.	BOK6166	MICROONIBUS - VOLKSWAGEM	2017	GRANDE PORTE	137.554	30%	41.266
21	SEC. DE EDUC E CULT.	OCQ3281	MERCEDES BENZ BAÚ-710	2010	GRANDE PORTE	73.841,00	30%	22.152
22	SEC. DE EDUC E CULT.	PND3G84	NISSAN FRONTIER	2019/2020	MÉDIO PORTE	190.000,00	30%	57.000
23	SEC. DE EDUC E CULT.	PNB3F84	NISSAN FRONTIER	2019/2020	MÉDIO PORTE	190.000,00	30%	57.000
24	SEC. DE EDUC E CULT.	PMA4091	FIAT DOBLO	2015/2016	PEQUENO PORTE	42.520,00	30%	12.756



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

/ [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)





Prefeitura de  
**Amontada**

	SEC. DE EDUC E CULT.	NUT	FIAT UNO	2010/2011	PEQUENO PORTE	21.200,00	30%	6.360
25	SEC. DE EDUC E CULT.	HYU1F37	HONDA CG 125	2008	MOTOCICLETA	3.785,00	30%	1.136
26	SEC. DE EDUC E CULT.	NRE6227	BROS 150CC KS	2009	MOTOCICLETA	7.950,00	30%	2.385
27	SEC. DE SAÚDE	PNX0475	CHEVROLET MONTANA	2019	PEQUENO PORTE	43.549,00	30%	13.064,70
28	SEC. DE SAÚDE	PNX0805	CHEVROLET MONTANA	2019	PEQUENO PORTE	43.549,00	30%	13.064,70
29	SEC. DE SAÚDE	PMV0802	CHEVROLET MONTANA	2016	PEQUENO PORTE	33.449,00	30%	10.034,70
30	SEC. DE SAÚDE	OIG3400	MB SPRINTER RESGATE	2014	GRANDE PORTE	89.424,00	30%	26.827,20
31	SEC. DE SAÚDE	PMJ3546	FIAT DOBLO	2016	PEQUENO PORTE	43.096,00	30%	12.928,80
32	SEC. DE SAÚDE	POT4938	VW SAVEIRO	2018	PEQUENO PORTE	49.505,00	30%	14.851,50
33	SEC. DE SAÚDE	POR4595	FIAT STRADA	2019	PEQUENO PORTE	54.661,00	30%	16.398,30
34	SEC. DE SAÚDE	NRE9598	FIAT DOBLO	2009	PEQUENO PORTE	27.082,00	30%	8.124,60
35	SEC. DE SAÚDE	POT5068	VW SAVEIRO	2018	PEQUENO PORTE	49.505,00	30%	14.851,50
36	SEC. DE SAÚDE	PNX1201	FIAT FIORINO	2016	PEQUENO PORTE	39.406,00	30%	11.821,80
37	SEC. DE SAÚDE	PMS6316	FIAT DOBLO	2015	PEQUENO PORTE	39.490,00	30%	11.847,00
38	SEC. DE SAÚDE							



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

/ [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)







Prefeitura de  
**Amontada**

39	SEC. DE SAÚDE	PMX8230	TOYOTA ETIOS	2015	PEQUENO PORTE	36.881,00	30%	11.064,30
40	SEC. DE SAÚDE	POG4145	MB SPRINTER	2010	MÉDIO PORTE	62.739,00	30%	18.821,70
41	SEC. DE SAÚDE	PNP2845	FORD KA	2019	PEQUENO PORTE	44.613,00	30%	13.383,90
42	SEC. DE SAÚDE	PNP2875	FORD KA	2019	PEQUENO PORTE	44.613,00	30%	13.383,90
43	SEC. DE SAÚDE	HWG1633	CHEVROLET GMC	2001	MÉDIO PORTE	45.990,00	30%	13.797,00
44	SEC. DE SAÚDE	OSQ9730	HONDA BROS	2015	MOTOCICLETA	10.691,00	30%	3.207,30
45	SEC. DE SAÚDE	HUG9819	HONDA XL 125	1995	MOTOCICLETA	2.116,00	30%	634,80
46	SEC. DE SAÚDE	OSQ8960	HONDA BROS	2008	MOTOCICLETA	7.800,00	30%	2.340,00
47	SEC. DE SAÚDE	OCD5951	HONDABROS	2011	MOTOCICLETA	8.800,00	30%	2.640,00
48	SEC. DE SAÚDE	HXM7571	YAMAHA YBR 125CC	2002	MOTOCICLETA	1.802,00	30%	540,60
49	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	PMQ4757	CHEVROLET PICK UP S-10	2016	MÉDIO PORTE	112.500,00	30%	33.750,00
50	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	OIS2907	RENAULT SANDERO	2013	PEQUENO PORTE	21.643,00	30%	6.492,90
51	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	POO8615	FORD KA	2019	PEQUENO PORTE	44.613,00	30%	13.383,90
52	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	OSU6744	MITSUBISHI L200	2013	MÉDIO PORTE	50.573,00	30%	15.171,90
53	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	ORR1517	FIAT PALJO WEEKEND	2013/2014	PEQUENO PORTE	26.374,00	30%	7.912,20
54	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	HXF8443	VW SANTANA	2007/2008	PEQUENO PORTE	15.991,00	30%	4.797,30
55	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	OSU5496	HONDA BROS	2013	MOTOCICLETA	8.230,00	30%	2.469,00



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

/ [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)



LB



Prefeitura de  
**Amontada**

56	SEC. TRAB. E DES. SOCIAL	OSV1286	HONDA BROS	2013	MOTOCICLETA	8.230,00	30%	2.469,00
57	SEC. AGRIC. E PESCA	HWW7473	VW GOL	2006	PEQUENO PORTE	13.729,00	30%	4.118,70
58	SEC. AGRIC. E PESCA	OSV7235	MB	2013	GRANDE PORTE	144.987	30%	43.496,10
59	SEC. AGRIC. E PESCA	NF	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	2016	GRANDE PORTE	99.000,00	30%	29.700,00
60	SEC. AGRIC. E PESCA	NF	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	2016	GRANDE PORTE	99.000,00	30%	29.700,00
61	SEC. AGRIC. E PESCA	NF	TRATOR MASSEY FERGUSON 4275	2016	GRANDE PORTE	99.000,00	30%	29.700,00
62	SEC. AGRIC. E PESCA	NQX7595	HONDA BROS	2008	MOTOCICLETA	5.965,00	30%	1.789,50
63	SEC. AGRIC. E PESCA	PMK5030	HONDA BROS	2013/2014	MOTOCICLETA	9.050,00	30%	2.715,00
64	SEC. AGRIC. E PESCA	PMK4280	HONDA BROS	2013/2014	MOTOCICLETA	9.050,00	30%	2.715,00
65	SEC. DE INFRAESTRUTURA	OSV7585	CAMNHÃO BASC. VW	2013/2014	GRANDE PORTE	230.990,00	30%	69.297,00
66	SEC. DE INFRAESTRUTURA	NVC6036	CAMNHÃO BASC.	2010	GRANDE PORTE	129.500	30%	38.850,00
67	SEC. DE INFRAESTRUTURA		PATROL CATERPILLAR 120K	2013	GRANDE PORTE	385.000,00	30%	115.500,00
68	SEC. DE INFRAESTRUTURA		CARREGADEIRA NEW HOLLAND	2013	GRANDE PORTE	180.450,00	30%	54.135,00



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)





Prefeitura de  
**Amontada**

69	SEC. DE INFRAESTRUTURA	HVU 1989	CHEVROLET D-20	1989	MÉDIO PORTE	25.000,00	30%	7.500,00
70	SEC. DE INFRAESTRUTURA	OSS 4102	HONDA BROS 150CC	2012	MOTOCICLETA	8.800,00	30%	2.640,00
71	SEC. DE INFRAESTRUTURA	HXV 2275	HONDA BROS 150CC	2007	MOTOCICLETA	5.712,00	30%	1.713,60
72	SEC. DE INFRAESTRUTURA	JJQ7353	FIAT PALIO WEEKEND	2010	PEQUENO PORTE	27.891,00	30%	8.367,30
73	SEC. DE INFRAESTRUTURA		TRATOR MASSEY FERGUSON	2009	GRANDE PORTE	52.000,00	30%	15.600,00
74	SECRETARIA DE FINANÇAS	PNY7F23	HONDA BROS	2019/2020	MOTOCICLETA	12.850,00	30%	3.855,00
75	AMTT	NVA5104	TOYOTA HILUX SW4	2010	MÉDIO PORTE	90.714,00	30%	27.214,20
76	AMTT	NQY 4462	Ford FIESTA	2010	PEQUENO PORTE	20.894,00	30%	6.268,20
77	AMTT	PNY 7F23	HONDA BROS 160CC	2019	MOTOCICLETA	12.250,00	30%	3.675,00
78	AMAMA	HVN4433	TOYOTA HILUX	2007	MÉDIO PORTE	68.516,00	30%	20.554,80
79	SAAE	POK0708	HONDA FAN 125	2017	MOTOCICLETA	7.210,00	30%	2.163,00
80	SAAE	NQX8055	HONDA BROS	2008	MOTOCICLETA	5.965,00	30%	1.789,50
81	SAAE	POF7535	YAMAHA XTZ	2019	MOTOCICLETA	12.336	30%	3.700,80
82	AMONTADA PREV	OCL8920	RENAULT SANDERO	2013	PEQUENO PORTE	24.480,00	30%	7.344,00
83	SEC. TURISMO E DES. ECON.	HVS5972	KIA SORRENTO LX 2,5 CR3	2005	PEQUENO PORTE	31.506,00	30%	9.451,80
84	GABINETE DO PREFEITO	HYL5741	HONDA TITAN 150	2013	MOTOCICLETA	7.376,00	30%	2.212,80



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)





Prefeitura de  
**Amontada**



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:  
06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

M



Prefeitura de  
**Amontada**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL E  
AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PE**

Declaramos, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº \_\_\_\_\_/PE, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias e atender corretamente ao objeto desta licitação; concordando expressamente com as cláusulas do edital, especialmente, quanto à apresentação da documentação necessária para a habilitação e garantia de que não possui nenhum fato impeditivo para participação neste certame.

Declaramos, para todos os fins de direito, sob as penalidades administrativas e as criminais, que toda documentação anexada a plataforma de realização do certame, enviada pelo endereço eletrônico e/ ou entregue pessoalmente a Comissão de Licitação, é autêntica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

*JM*



Prefeitura de  
**Amontada**



## ANEXO IV

(Modelo)

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### PREGÃO ELETRÔNICO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

**(Identificação completa do representante da empresa licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitações do município de Amontada/CE, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

M



Prefeitura de  
**Amontada**



## ANEXO V – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Amontada  
Comissão de Pregão

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/PE, cujo objeto é \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação; que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital.

ITEM Nº \_\_\_\_\_

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS (RS)	PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO ESTIMADO DE MERCADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
------	----------------	-------	------------------------------	--	-------------------------------------

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (RS):**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**E-MAIL:**

**CNPJ/CPF Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,  
com identificação completa)



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:

06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

JM



## ANEXO VI

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_ REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/PE

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) \_\_\_\_\_ (**órgão gerenciador**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, \_\_\_\_\_, com fundamento no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_, Processo nº \_\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS DO SEGUINTE OBJETO** \_\_\_\_\_, conforme especificações do ANEXO I, nos termos e condições das cláusulas que compõem esta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS EMPRESAS REGISTRADAS.** Conforme resultado da licitação, a presente Ata tem por fim registrar os preços e produtos da empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na Rua xxx, n.º xxx, CEP: xxx, Telefone(s): xxx, E-mail: xxx, no município de xxx/UF, neste ato representada por xxx, portador do CPF n.º xxx,

**Parágrafo primeiro** - Ainda, com fundamento nos arts. 11 e 13 do Decreto Federal n.º 7.892/13 e, considerando que os licitantes abaixo relacionados aceitaram integrar a Ata de Registro de Preços pelo valor do primeiro colocado, vencedor da licitação, também serão registrados os seguintes fornecedores, segundo ordem de classificação definida na licitação:

Ordem de classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	Valor unitário registrado
-	-	-	-	-

**Parágrafo segundo** - Os licitantes registrados nos termos do §1º somente serão convocados na hipótese de cancelamento do preço do primeiro, nos termos dos arts. 20 e 21 do Decreto n.º 7.892/13.

**Parágrafo terceiro** – Somente serão convocadas as licitantes de que trata o parágrafo anterior, que tenham apresentado suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Parágrafo quarto** – Somente estão incluídas nesta Ata de Registro de Preços as licitantes que apresentaram suas propostas em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES** - Compõem a Ata de Registro de Preços, na qualidade de órgãos participantes, as seguintes entidades, cujos quantitativos estão estimados no Anexo I desta Ata: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO** – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o seguinte objeto \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações que constam no Anexo I deste Instrumento, pelo preço registrado, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal, em obediência à ordem de classificação das propostas, juntamente com a documentação e as propostas de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste Instrumento, naquilo que não o contrariem.

**Parágrafo único.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.







#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ ..... (.....), conforme anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos no Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - A Ata de registro de preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, este Município convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado, nos termos estabelecidos na legislação.

7.3 - Não havendo êxito nas negociações, o município procederá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 – O município de Amontada poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

**a) Quando o fornecedor:**

a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.**

#### **CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO DO CONTRATO**

9.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



*M*



10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO**

11.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

11.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3 A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais ou similares, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades contratantes, conforme solicitação do órgão contratante;

11.4 O preço das peças de reposição, acessórios e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados da seguinte forma, a critério do órgão contratante:

a) Peças Genuínas (ABNT NBR 15296): Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço que estiver em vigor na data do fornecimento na Tabela de Preços da AUDATEX ou software similar (a critério do órgão contratante);

b) Peças Similares ou Genuínas: Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço médio de mercado, apresentados pelo órgão contratante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

11.5 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça/acessório registrada na tabela de preços (Tabela Oficial ou preço de mercado), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça/acessórios e o valor final individualizado de cada peça/acessório.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) fiscal (a), Sr(a). ..., inscrito(a) no CPF nº ....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado





a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

16.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

16.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.





Prefeitura de  
**Amontada**



### CL USULA D CIMA S TIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (tr s) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Amontada (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

ORG O GERENCIADOR

EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)



Av. Gal. Al pio dos Santos n  1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:  
06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

4



Prefeitura de  
**Amontada**



## ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA SECRETARIA ....., COM A EMPRESA ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) Secretaria/Autarquia ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, ....., doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na ....., nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., portador(a) do CPF nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº ....., Processo nº ....., em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelos(as) Ordenadores(as) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_ do Município de Amontada-CE.

### CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 O Presente contrato tem por objeto a \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

### CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme anexo.

### CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:  
06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

M



- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) fiscal (a), Sr(a). ..., inscrito(a) no CPF nº ....

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.3 A contratada deverá efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais novos, originais ou similares, para a manutenção da frota de veículos dos órgãos e entidades contratantes, conforme solicitação do órgão contratante;

7.4 O preço das peças de reposição, acessórios e produtos afins a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados da seguinte forma, a critério do órgão contratante:

a) Peças Genuínas (ABNT NBR 15296): Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço que estiver em vigor na data do fornecimento na Tabela de Preços da AUDATEX ou software similar (a critério do órgão contratante);

b) Peças Similares ou Genuínas: Percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço médio de mercado, apresentados pelo órgão contratante, aplicando o mesmo percentual de desconto aqui registrado.

7.5 Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça/acessório registrada na tabela de preços (Tabela Oficial ou preço de mercado), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça/acessórios e o valor final individualizado de cada peça/acessório.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

#### **CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: nº. \_\_\_\_\_ Elemento de Despesas: \_\_\_ Fonte de Recurso: \_\_\_\_\_

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;







b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;





Prefeitura de  
**Amontada**



13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. \_\_\_\_\_-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro - Amontada-CE CEP: 62.540-000 CNPJ:  
06.582.449/0001-91

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)